



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**RESOLUÇÃO Nº 234/2013 – GS/SEJU**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, artigo 8º, do Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012 e artigo 304, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e

*considerando* a necessidade de otimizar recursos humanos e materiais, visando potencializar a eficiência administrativa e organizacional e a redução de custos operacionais dos Estabelecimentos Penais situados no município de Guarapuava,

*considerando* a necessidade de oferecer maior mobilidade para o aproveitamento de servidores nos diversos Estabelecimentos Penais, visando a plena ocupação na execução das tarefas administrativas, técnicas e de segurança penitenciária,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, em caráter provisório, o **Complexo Penitenciário de Guarapuava**, em nível de execução penal na estrutura do Departamento de Execução Penal – DEPEN, composto pela **Penitenciária Industrial de Guarapuava - PIG** e pelo **Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava - CRAG**, para a custódia de presos em regime fechado e regime semiaberto.

**Art. 2º** O Complexo Penitenciário de Guarapuava será administrado por 01 (um) Diretor, 01 (um) Assistente e 01 (um) Chefe de Segurança, preferencialmente, servidores efetivos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, lotados no DEPEN, nomeados para o exercício de cargos de provimento em comissão.

**Parágrafo Único.** O Diretor será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Assistente de Estabelecimento Penal.

**Art. 3º** Compete ao Complexo Penitenciário de Guarapuava:

I – administrar e coordenar a execução da pena nos regimes fechado e semiaberto, da PIG e do CRAG, em estreita observância às disposições estabelecidas na Lei de Execução Penal e das normas e procedimentos da administração pública estadual;

II – fazer cumprir as determinações e demandas judiciais;

III – responsabilizar-se pelos controles de acesso dos Estabelecimentos Penais componentes, de acordo com as normas do DEPEN;

IV – manter a segurança, a guarda interna e a custódia dos presos;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

V - Promover o tratamento penitenciário adequado aos presos, contemplando a profissionalização e a prestação da assistência jurídica, social, psicológica, médica, farmacêutica, odontológica, educacional, religiosa e material;

VI – promover as medidas que assegurem aos presos os direitos estabelecidos na Lei de Execução Penal;

VII – dar cumprimento, de forma centralizada, às atividades no âmbito da Divisão de Administração e Finanças, Divisão Assistencial, Divisão de Segurança e Disciplina, Divisão Ocupacional e de Qualificação e Divisão de Prontuário e Movimentação, coordenando, avaliando e controlando seus resultados.

VIII – promover o rodízio de Agentes Penitenciários nos vários postos de trabalho do Complexo Penitenciário, envolvendo os 02 (dois) Estabelecimentos Penais componentes;

IX – Realizar outras atividades correlatas.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de junho de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,  
**Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.**